



L E I Nº 3.489, DE 19 DE MAIO DE 2016.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada, na forma do art. 138, inciso I da Lei Orgânica Municipal a alienar, através de doação, ao Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, o Lote B, oriundo do desmembramento do lote nº 06, da Quadra G, do Loteamento Parque Perequê – Área Especial de Interesse Social – AEIS do Perequê, situado em Mambucaba - 4º Distrito deste Município, o qual possui as seguintes medidas e confrontações: medindo 92,40m de frente para a Rua do Areal; nos fundos com 5 segmentos de 66,00m, 35,00m, 31,25m 14,00m e 62,00m confrontando com o Lote A; lateral direita medindo 77,85m confrontando com o lote 01; pela esquerda com 7 segmentos de 39,35m mais 28,00m confrontando com o lote 25, 14,00m confrontando com o lote 24, 29,70m confrontando com o lote 23, 46,10m confrontando com a Rua Projetada e 12,95m confrontando com o lote 22; formando uma área total de 12.355,90m² e benfeitorias existentes.

Parágrafo único. O referido imóvel encontra-se, devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis, do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, Matrícula nº 5746

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será utilizado para ampliação do Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, com a implantação de um polo de engenharia.

Parágrafo único. A ampliação a que se refere o *caput* do artigo, deverá ser iniciada pelo donatário, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura da escritura de doação.

Art. 3º A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, a condição estabelecida no art. 2º e Parágrafo único desta Lei.

Art. 4º O inadimplemento pelo donatário do estabelecido na presente Lei, **determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.**



LEI Nº 3.489, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Art. 5º Deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação, as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2016.

MCRABHA
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO AS FOLHAS 048 e 049
DO LIVRO Nº 33V EM 19 05 16

[Signature]
Secretaria de Legitação
Gabinete do Prefeito

Registrado a(s) folha(s): 129/130
Livro nº 063 em 19 de maio de 2016
Publicado no Boletim Oficial nº 635
em 30 de maio de 2016

[Signature]
Subsecretaria de Proteção e
Processamento de Proposições
Matr.: 6138

